LEI MUNICIPAL Nº 020/2026 – GAB.PREF.
De 18 de novembro de 2026.

DISPÕE SOBRE A REMIÇÃO DE FORO DE IMÓVEIS ENFITÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes e a quem interessar possa que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar procedimento para concessão de remissão de foro aos enfiteutas que tenham interesse em adquirir domínio pleno dos imóveis foreiros do Município de Barão de Grajaú-PI.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:
I – Aforamento ou enfiteuse: o regime jurídico de domínio útil de imóvel público municipal cedido a particular, mediante pagamento de foro anual;
II – Foreiro ou Enfiteuta: Particular que detém o domínio útil de imóvel público municipal sob regime de enfiteuse ou aforamento;
III – Domínio útil: Direito de uso e gozo do imóvel foreiro da forma mais completa, podendo transmiti-lo por ato Inter vivos, disposição de última vontade ou herança.
IV – Foro: a importância anual devida ao Município pelo foreiro, equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor venal atualizado do imóvel;
V – Remição: a conversão do domínio útil em domínio pleno, com a extinção da obrigação de pagamento de foro anual e demais encargos do aforamento.
VI – Domínio Pleno ou Direto: Direito do senhorio, a quem fica atribuída a propriedade plena do imóvel.

Art. 3º- A remição será facultada ao foreiro, mediante requerimento formal protocolado ao Município de Barão de Grajaú, instruído com:
I – Cópia do Título de aforamento;
II – Certidão de Inteiro Teor atualizada do imóvel;
III – Certidão de Inexistência de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal;
IV – RG, CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento/União Estável do Requerente;
V – Certidão de Óbito do Foreiro ou Enfiteuta, se já falecido;
§1º - Na hipótese de falecimento do enfiteuta, o requerimento deverá ser feito por cônjuge meeiro ou inventariante mediante apresentação de cópia de Termo de Compromisso de Inventariante;
§2º - Na ausência de cônjuge meeiro ou inventariante, o requerimento poderá ser feito por qualquer um dos herdeiros, sem prejuízo do disposto nos incisos IV e V deste artigo;
Art. 4º - Após apresentação do requerimento, o Município de Barão de Grajaú, através

do setor competente, irá analisar o pleito e a documentação acostada e em seguida, restando evidente o preenchimento dos pré-requisitos, emitirá parecer informando do cumprimento das exigências.
§ 1º - Caberá ao Município, através do setor competente, a realização de avaliação atualizada do imóvel para fins de cálculo do valor venal;
§ 2º - Não será concedido remição de foro a qualquer enfiteuta em débito com a fazenda pública municipal

Art. 5º - Após a realização dos procedimentos previstos nos arts. 3º e 4º, não restando quaisquer pendências administrativas, documentais ou financeira, o Município de Barão de Grajaú emitirá Certidão Negativa de Débitos para Fins de Remição de Foro, bem como, Declaração de Remição de Foro em nome do Foreiro ou Enfiteuta.

Art. 6º - Em posse da Certidão Negativa de Débitos para Fins de Remição de Foro e da Declaração de Remição de Foro, o interessado poderá se dirigir junto ao Registro de Imóveis competente, que, por sua vez, irá averbar a remição na matrícula imobiliária.
Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade do Foreiro ou de seus sucessores as custas e emolumentos perante o Registro de Imóveis.

Art. 7º - A remição de foro implica em:
I – Extinção do aforamento;
II – Liberação da obrigação de pagamento de foro e laudêmio;
III – Consolidação da propriedade plena em nome do foreiro.

Art. 8º - Sendo a remição de foro requerida, o Município poderá negá-la diante de evidente interesse público em recobrar o domínio útil do imóvel, mediante o exercício do direito de preferência.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da sua publicação.

Art. 10 - Revogado as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos **18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2026.**

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300
ND: C=BR, S=MA, L=Barao de Grajau, O=ICP-Brasil, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=Certificado Digital PF A1, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA:43303935300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.18 16:37:39-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

ANTONIO CARLOS RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal